



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br



RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0018/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de apoio administrativos à Gestão em Saúde no âmbito municipal, prestando toda assistência e orientação nos diversos programas junto a Secretaria de Saúde, durante o período de seis meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, através da empresa **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA ME**, CNPJ nº 27.197.452/0001-61 localizado a Rua Antônio Ramalho Diniz, nº 390, Centro, Ibiara//PB, CEP: 58.980-000

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Secretaria de Saúde/FMS/Programas e PMSG.

VALOR GLOBAL R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), dando um valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 24/07/2019 À 24/01/2020

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 24 de julho de 2019

Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrOTES.pb.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB E A EMPRESA JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA ME

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA -ME**, CNPJ nº 27.197.452/0001-61 localizado a Rua Antônio Ramalho Diniz, nº 390, Centro, Ibiara//PB, CEP: 58.980-000 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a executar os serviços prestados de apoio administrativos à Gestão em Saúde no âmbito municipal, prestando toda assistência e orientação nos diversos programas junto a Secretaria de Saúde, durante o período de seis meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, dando um valor mensal de **RS 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO, mediante nota fiscal de serviços e recibo assinado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br



• DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA 04 – A execução dos serviços não terá reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 0018/2019.

• DOS PRAZOS

CLAUSULA 05 - O prazo deste Contrato será a partir do dia 24 de julho com vigência de 06 (seis) meses, para pagamento, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c art. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

• DOS RECURSOS

CLAUSULA 06 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento corrente **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de SAUDE/Fundo Municipal de Saúde/programas, **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

* DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA07 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

* DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 08 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

* DAS PENALIDADES

CLAUSULA 09 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

e mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br



b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV e art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

* DA RECISÃO

CLÁUSULA 10 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

* DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciara a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

* DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLÁUSULA 12 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

* DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 13 - Os serviços devera atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como a mercadoria adquirida devera atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

* DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 14 - O foro da cidade de Santana dos Garrotes é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 24 de julho de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br



[Handwritten signature]
PREFEITURA DE SANTANA DOS GARROTES/PB
JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA -ME
CNPJ nº 27.197.452/0001-61
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Cláudia Rodrigues dos Santos CPF: 030.443.371-35

2ª Testemunha Gláucia Lopes A. Rodrigues CPF: 788.743.534-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br



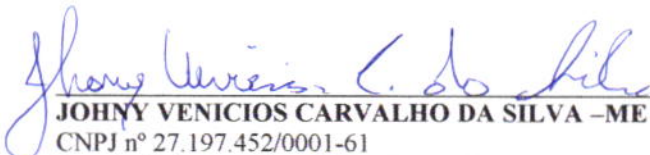
NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente, fica AUTORIZADO a empresa: **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA -ME**, CNPJ nº 27.197.452/0001-61 localizado a Rua Antônio Ramalho Diniz, nº 390, Centro, Ibiara//PB, CEP: 58.980-000, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2019**, para os serviços prestados de apoio administrativos à Gestão em Saúde no âmbito municipal, prestando toda assistência e orientação nos diversos programas junto a Secretaria de Saúde, durante o período de seis meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, com fiscalização da Secretaria solicitada do município de Santana dos Garrotes/PB. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

SANTANA DOS GARROTES-PB, 24 de julho de 2019.

Jose Paulo Filho
Prefeito Municipal

Recebi em ____ / ____ / ____


JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA -ME

CNPJ nº 27.197.452/0001-61
Rua Antônio Ramalho Diniz, nº 390, Centro
Ibiara//PB
CEP: 58.980-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2019

OBJETO: Serviços prestados de apoio administrativos à Gestão em Saúde no âmbito municipal, prestando toda assistência e orientação nos diversos programas junto a Secretaria de Saúde, durante o período de seis meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS – Orçamento corrente

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

LICITANTE VENCEDOR: **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA -ME**, CNPJ nº 27.197.452/0001-61 localizado a Rua Antônio Ramalho Diniz, nº 390, Centro, Ibiara//PB, CEP: 58.980-000

VALOR DO CONTRATO R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), dando um valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

DATA DA VIGENCIA DO CONTRATO – 24/07/2019 à 24/01/2020